



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.523,2015-01

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Xapuri

NATUREZA: Inspeção

OBJETO: Inspecão para verificação da existência de atos nulos e descumprimento de medidas

disciplinares na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

RESPONSÁVEL: Márcio Pereira Miranda

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO № 9.671/2016

PLENÁRIO

EMENTA: INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DE ATOS NULOS. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL C/C A LEI FEDERAL Nº. 10.028/2000. IRREGULARIDADES. MULTA.

Determinação ao gestor para recondução imediata dos valores da despesa de pessoal ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Imputação de multa ao gestor, no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do inciso II, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 5º, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº. 10.028/2000. Apensamento à Prestação de contas de 2015. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual, para as providencias que entender pertinentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, **1)** Pela determinação ao gestor para recondução imediata dos valores da despesa de pessoal ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso ainda persista tal desatino, devendo anular, se necessário, os atos praticados nos exercícios de 2015 e 2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativos à despesa de pessoal, praticados em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e suas vedações contidas no parágrafo único do art. 22; **2)** Pela aplicação de multa ao Sr. Márcio Pereira Miranda, Prefeito do Município de Xapuri, no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do inciso II, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 5º, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº. 10.028/2000, em face da não execução de medidas para a redução do excesso do limite da despesa total com pessoal e não ter respeitado as vedações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3)** Pelo encaminhamento à DAFO Processo TCE n.º 20.523.2015-01

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fone/fax: (68)3025-2041 – *e-mail*: pres@tce.ac.gov.br





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

para acompanhar a obrigatória redução da despesa de pessoal do Executivo Municipal; **4)** Pelo apensamento deste processo à Prestação de Contas do exercício de 2015, para subsidiar a análise e julgamento da Despesa com Pessoal; 5) Pelo encaminhamento da decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender pertinentes. Após, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Rio Branco – Acre, 27 de outubro de 2016.

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.523.2015-01

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Xapuri

NATUREZA: Inspeção

OBJETO: Inspeção para verificação da existência de atos nulos e descumprimento de medidas

disciplinares na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

RESPONSÁVEL: Márcio Pereira Miranda
RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção efetuada na Prefeitura Municipal de Xapuri, exercício de 2015, visando apurar a existência de atos nulos e descumprimento de medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, solicitada pela a DAFO.

- **2.** Aberto este processo, o mesmo foi encaminhado à DAFO para instrução e emissão de relatório.
- **3.** À fl. 09, a DAFO emitiu expediente solicitando ao gestor a documentação necessária à análise da matéria, pelo que foi atendida.
- **4**. A DAFO designou Equipe Técnica composta por dois Analistas de Controle Externo, para efetuar inspeção na Prefeitura Municipal de Xapuri, com a finalidade de instruir os autos, conforme se verifica dos expedientes às fls. 16/18.
- Após a análise da documentação, a Equipe Técnica, em seu Relatório Técnico às fls. 72/85 e Anexos, concluiu que o gestor não observou as vedações contidas no parágrafo único do art. 22 da LRF, tendo aumentado ainda mais seus gastos com pessoal no exercício de 2015, promovendo, inclusive, concurso público através do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015, decorrente da Lei Municipal nº. 834, de 06 de fevereiro de 2015, na qual não consta declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

Processo TCE n.º 20.523.2015-01





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 6. Regularmente citado o Gestor, através do Diário Eletrônico de Contas DEC, o mesmo não aproveitou a oportunidade, quedando-se inerte, conforme se depreende da informação emitida pela Secretaria das Sessões, à fl. 129.
- **7.** O MPE, através do seu Ilustre Procurador-chefe, Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira, pronunciou-se às fls. 132/133.

É o Relatório.

Rio Branco/Acre, 27 de outubro de 2016.

Cons. **Antônio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.523.2015-01

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Xapuri

NATUREZA: Inspeção

OBJETO: Inspecão para verificação da existência de atos nulos e descumprimento de medidas

disciplinares na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

RESPONSÁVEL: Márcio Pereira Miranda

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

<u>VOTO</u>

Pelo que dos autos consta, verifica-se que conforme apurado pela equipe técnica, o gestor descumpriu a vedação estabelecida no inciso IV, do parágrafo único, do art. 22, da LRF, ao prover concurso público através de Processo Seletivo Simplificado, implicando em aumento da despesa com pessoal, no período analisado.

Considerando que o Gestor não apresentou qualquer justificativa quanto ao descumprimento das vedações contidas no parágrafo único do art. 22 e das medidas estabelecidas no art. 23, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à redução do excesso do limite da despesa total com pessoal, tendo inclusive, aumentado a referida despesa.

Considerando que o art. 5º, inciso IV, c/c o § 1º, da Lei Federal nº. 10.028/2000, prevê punição, com multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais, para o gestor que deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

Considerando, ainda, que o Plenário desta Corte de Contas em casos análogos, em face dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tem decidido pela redução da multa prevista no dispositivo acima mencionado, **VOTO**:

Processo TCE n.º 20.523.2015-01





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

1 – Em face das irregularidades apuradas, pela determinação ao gestor para recondução imediata dos valores da despesa de pessoal ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso ainda persista tal desatino, devendo anular, se necessário, os atos praticados nos exercícios de 2015 e 2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativos à despesa de pessoal, praticados em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e suas vedações contidas no parágrafo único do art. 22.

2 - Pela aplicação de multa ao Sr. Márcio Pereira Miranda, Prefeito do Município de Xapuri, no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do inciso II, do art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 5º, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº. 10.028/2000, em face da não execução de medidas para a redução do excesso do limite da despesa total com pessoal e não ter respeitado as vedações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 – Pelo encaminhamento à DAFO para acompanhar a obrigatória redução da despesa de pessoal do Executivo Municipal.

4 – Pelo apensamento deste processo à Prestação de Contas do exercício de 2015, para subsidiar a análise e julgamento da Despesa com Pessoal.

5 – Pelo encaminhamento da decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender pertinentes.

6 - Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 27 de outubro de 2016.

Cons. **Antônio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.523.2015-01

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Xapuri

NATUREZA: Inspeção

OBJETO: Inspecão para verificação da existência de atos nulos e descumprimento de medidas

disciplinares na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

RESPONSÁVEL: Márcio Pereira Miranda

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

"CERTIFICO que o presente processo foi apreciado por esta Corte de Contas na 1.261ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro do corrente ano. Participaram do julgamento os Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Antonio Jorge Malheiro, , Ronald Polanco Ribeiro e Dulcinéa Benício de Araújo, e como Representante do Ministério Público de Contas, o Dr. Sérgio Cunha Mendonça. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e Antonio Cristovão Correia de Messias. Decisão: o Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, Antonio Jorge Malheiro." (à fl. 136)

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator